

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 02 , DE 2016 - CEOF

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37
de 2015, que Altera o decreto-Lei nº 82,
de 26 de dezembro de 1966, que regula o
Sistema Tributário do Distrito Federal e
dá outras providências.**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2015, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 198/2016-GAG, que Altera o Decreto-Lei nº 82, de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

O art. 1º do Projeto de Lei, promove duas alterações ao Decreto-Lei nº 82, de 1966. A alteração que recai sobre o art. 19, § 1º, II, enfatiza a possibilidade de o contribuinte declarar espontaneamente a área construída de forma irrestrita, estendendo aos imóveis edificados situados em áreas não registradas em Cartório o mesmo tratamento destinado àqueles situados em área regularizadas. Já a alteração incidente sobre o art. 19-A, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 82, de 1966, estabelecendo o prazo para o desconto ao qual se refere o caput do artigo, para até a data do vencimento da cota única.

Os arts. 2º e 3º tratam das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição recebeu uma emenda modificativa.

É o Relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 37 de 2015
Fls. 07 Rubrica *AM*



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária, financeira e emitir parecer sobre proposição natureza tributária e financeira.

O Projeto de Lei Complementar sob análise visa alterar o Decreto-Lei nº 92, de 26, de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

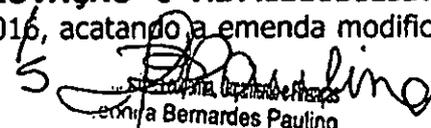
Considero meritória a medida, tendo em vista que a proposição em análise, possibilita a adesão do contribuinte, buscando estimular a declaração voluntária da área construída e não registrada em cartório, com o mesmo tratamento destinado àquelas situadas em áreas regularizadas, além do pagamento do imposto com desconto.

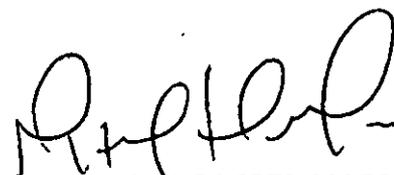
Verifica-se ainda que a proposição encontra amparo no art. 24, I, da Constituição Federal, no qual, estabelece que a União e o Distrito Federal têm competência concorrente para tratar de matéria no que se refere ao direito tributário e financeiro.

Vale destacar que a medida é de extremo interesse local, uma vez que tende beneficiar o contribuinte, concedendo um maior prazo para a comprovação da regularidade fiscal e outros requisitos para usufruir do benefício de pagamento da cota única do imposto com o desconto e amplia o conceito de imóvel edificado.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2016, acatando a emenda modificativa de nº 01.

Sala das Comissões, de


Bernadete Paulino
Secretária
de 2016.


Deputado AGACIEL MAIA
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 37
Fls. 08 Rubrica Jua